



Organização
Internacional
do Trabalho

Atuação da Inspeção do Trabalho no Brasil para a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo

BALANÇO 2020



ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- Balanço 2020 -

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT)

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (CGFIT)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (DETRAE)

PREFÁCIO

A Inspeção do Trabalho é um dos principais instrumentos para a realização do trabalho decente. Seu papel é importante não só para garantir que a legislação trabalhista seja aplicada igualmente a todos os(as) empregadores(as) e trabalhadores(as), mas também por trazer ao conhecimento das autoridades nacionais lacunas e defeitos na legislação nacional. Uma vez que a comunidade internacional reconhece a importância da Inspeção do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho - OIT tornou prioridade a promoção da ratificação Convenção n. 81, da qual o Brasil é signatário desde 1989.

Um dos maiores desafios da Inspeção do Trabalho é combater as violações dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, entre os quais está o enfrentamento ao trabalho escravo. Nesse quesito, a Inspeção do Trabalho brasileira possui larga expertise, consolidada ao longo dos mais de 25 anos de atuação do chamado Grupo Especial de Fiscalização Móvel para a Erradicação do Trabalho Escravo (GEFM)¹, uma iniciativa pioneira no mundo no âmbito da fiscalização do trabalho. Desde sua criação em 1995, o GEFM contribuiu para o resgate de mais de 56 mil pessoas dessa condição.

1 Reconhecido internacionalmente como uma boa prática no enfrentamento ao trabalho escravo, o Grupo Móvel é referência em termos de articulação interinstitucional por reunir diferentes instituições com o propósito de fiscalizar conjuntamente denúncias de trabalho escravo. O grupo também tem por pressuposto proceder à autuação de empregadores flagrados utilizando mão de obra escrava e prover, na maior parte dos casos, uma reparação econômica imediata para os trabalhadores lesados, com a recuperação das verbas rescisórias negadas durante a prestação dos serviços. A presença de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública nas operações vem também garantir a adoção de medidas para fomentar a reparação de danos morais e o acesso à Justiça aos trabalhadores, em consonância com o que prevê a Recomendação n. 203 da OIT.



Em 2010, no Relatório do Comitê de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT, o trabalho realizado pela inspeção brasileira foi reconhecido internacionalmente. Na oportunidade, o Comitê recomendou ao governo o fortalecimento da Inspeção do Trabalho, enfatizando seu papel central e, particularmente, do GEFM no enfrentamento ao trabalho escravo. Observou, ainda, que o GEFM é um elo vital na ação de combate ao trabalho escravo e encorajou o Brasil a continuar seus esforços e tomar todas as medidas para garantir que o grupo disponha de recursos humanos e materiais adequados para se deslocar de maneira rápida, eficaz e segura em todo o país.

“As inspeções realizadas pelo GEFM resultam não apenas na liberação de trabalhadores de situações de trabalhista, mas também fornece ao sistema judicial documentos que servem de base para processos civis e criminais contra os responsáveis por essas práticas e são essenciais para a imposição adequada de sanções aos agressores”.

Em abril de 2016, as Nações Unidas no Brasil publicou um Position Paper sobre trabalho escravo e citou o Grupo Móvel como uma boa prática internacional.

No presente relatório, a Inspeção do Trabalho brasileira destaca sua atuação no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo ao longo de 2020, um ano particularmente emblemático não só para o Brasil, mas para o mundo, que sofreu com o avanço da COVID-19: uma pandemia global sem precedentes. Além da trágica perda de vidas e dos danos à saúde humana e às comunidades, a pandemia causou impactos devastadores no mundo do trabalho, levando ao aumento do desemprego, perdas de renda, fechamentos e falências de empresas, maior informalidade e insegurança no trabalho e exacerbação da pobreza e desigualdade econômica e social.

Diante de todos esses desafios, a Inspeção do Trabalho brasileira se fez presente quando mais exigida, em um momento de aprofundamento das vulnerabilidades sociais que levam ao trabalho escravo. Nesse cenário de inúmeras incertezas e debates quanto ao futuro do trabalho no mundo pós-COVID-19, a Inspeção do Trabalho no Brasil consolida seu papel como um instrumento efetivo de governança em matéria de administração trabalhista.

Martin Georg Hahn

Diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil

ÍNDICE

1. GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)	6
2. UNIDADES REGIONAIS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	9
3. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - 2020	13
4. PERFIL DOS TRABALHADORES RESGATADOS	26
5. RADAR DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS	28
6. GERENCIAMENTO DE DENÚNCIAS - Sistema Ipê	30
7. CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	32
7.1 BREVE HISTÓRICO	32
7.2 PUBLICAÇÕES DO CADASTRO DE EMPREGADORES - 2020	37
8. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	38
9. IMPRENSA OFICIAL	39
10. OS 25 ANOS DO GEFM.....	42

1. GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) atua em todo território nacional desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo no país e foi iniciada a política pública nacional de combate ao trabalho escravo.

Desde então, foram mais de **56 mil trabalhadores e trabalhadoras resgatadas dessa condição** e mais de **112 milhões de reais pagos aos trabalhadores e às trabalhadoras a títulos de verbas salariais e rescisórias durante as operações**. Esse resultado se deve à atuação da Inspeção do Trabalho, por intermédio das operações de fiscalização empenhadas pelo GEFM, coordenado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e também pelas operações empreendidas pelas equipes das Unidades Regionais do Trabalho, além da atuação de órgãos parceiros que foram integrados às operações ao longo desses anos.

De acordo com o art. 2º-C da Lei nº 10.608/2002, o auditor-fiscal do trabalho é a autoridade competente para realizar o resgate de trabalhadores em condição análoga à de escravo, sendo que a Portaria MTb nº 1.293/2017 e a Instrução Normativa SIT nº 139/2018 regulamentam os procedimentos a serem adotados para caracterização de trabalho escravo em uma fiscalização trabalhista e o respectivo resgate submetidos a essa condição.



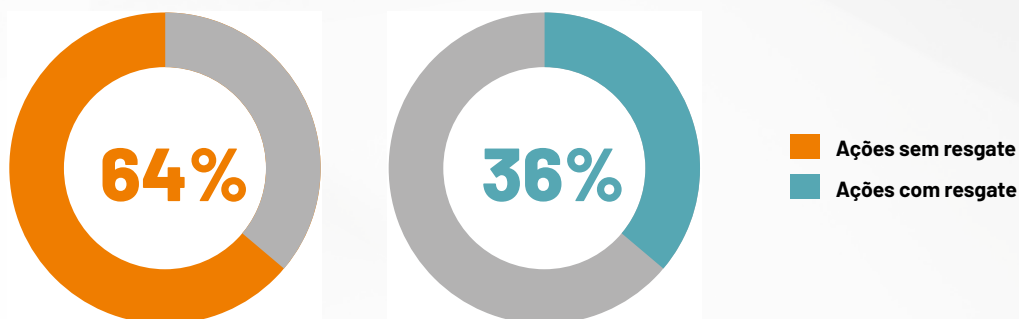


Auditores-Fiscais do Trabalho do GEFM e das unidades regionais da Inspeção do Trabalho em ação de combate ao trabalho escravo em diversos estados da federação.

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu a fiscalização do trabalho entre as atividades essenciais que deveriam continuar suas atividades para resguardar saúde e segurança de trabalhadores(as) brasileiros(as).

Em **2020**, apesar das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da COVID-19, as ações fiscais da Inspeção do Trabalho não pararam: foram realizadas **276 ações fiscais de combate ao trabalho escravo em 20 Unidades da Federação**, que resultaram no **resgate de 936 trabalhadores(as)** submetidos(as) a condições análogas à de escravo.

De acordo com o chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), Maurício Krepsky Fagundes: “Medidas de prevenção para a atuação da Inspeção do Trabalho precisaram ser seguidas rigorosamente, tendo em vista o cuidado com a saúde dos integrantes da operação e com os trabalhadores dos estabelecimentos fiscalizados”, revelando o quanto o combate a essa grave violação de direitos humanos em um ano de pandemia foi um grande desafio tanto para o GEFM quanto para as unidades regionais.

**Total de ações fiscais/ações com resgates de trabalhadores
em situação de trabalho escravo.**

Total de ações: 276 (100%) / Total de ações com resgates: 100 ações (36%)

Do total de 276 ações fiscais especificamente realizadas para o combate ao trabalho análogo ao de escravo em 2020, **houve resgate em 100 ações fiscais, o que corresponde a um percentual de 36% das ações.** Este percentual reflete um trabalho extremamente criterioso quanto à aplicação do conceito de escravidão contemporânea no Brasil e a consequente qualificação da situação encontrada como sendo de condição análoga a de escravo.

Como resultado destas fiscalizações, **1.316 pessoas** tiveram seus **contratos formalizados** e um total de **R\$ 3.607.952,32 foram pagos aos trabalhadores e às trabalhadoras** a título de verbas salariais e rescisórias.

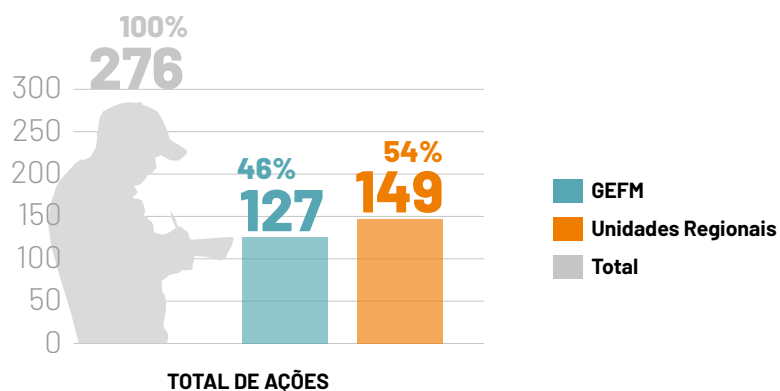
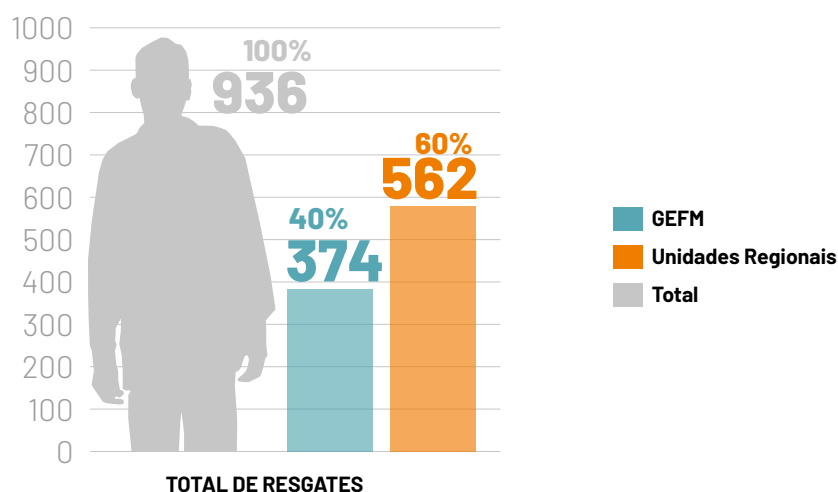
*É preciso notar a importância da atuação do GEFM e a presença do Estado em localidades cujo o **acesso é mais restrito**, seja em razão das dificuldades de deslocamento e os motivos logísticos envolvidos, seja até mesmo por **razões de segurança** dos auditores lotados na região a ser fiscalizada.*

2. UNIDADES REGIONAIS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Além das ações empreendidas pelo GEFM, coordenado diretamente pela SIT, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), as Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb) e as Gerências Regionais (GRT) também realizam ações frequentes de combate ao trabalho escravo. Atualmente, das 27 Unidades Regionais, sete possuem atividade de combate ao trabalho escravo formalizada em projeto de fiscalização, com a previsão de metas anuais. São elas: Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo. Nas localidades onde não há projeto específico, as Unidades Regionais atuam no combate ao trabalho escravo motivadas por denúncias da ocorrência desta prática na sua circunscrição. Nesse caso, tais denúncias são classificadas como de atendimento prioritário, pela gravidade da exploração.

Em 2020, segundo o RADAR SIT, a maior parcela de casos de trabalho escravo foi registrada por equipes de fiscalização de 13 unidades regionais da Inspeção do Trabalho: BA, GO, MA, MG, MS, PA, PI, PR, RJ, RO, RS, SP e TO. Estas Unidades realizaram 54% das ações do total das 276 ações fiscais e foram responsáveis pelo resgate de 60% dos 936 trabalhadores(as) resgatados(as) da situação de trabalho escravo.

O GEFM realizou 46% do total das ações fiscais de combate ao trabalho escravo no país e foi responsável por resgatar 40% do total de trabalhadores(as) em condição análoga à escravidão, mesmo com a maioria das operações que necessitavam de deslocamento aéreo suspensas no período de março a julho de 2020. O Grupo Móvel realizou resgates em 11 das 15 unidades de Federação onde atuou (AM, BA, DF, GO, MG, MT, PA, PE, RO, SC, SP).

Gráfico das ações totais do GEFM e das SRTb em 2020**Gráfico dos resgatados pelo GEFM e pelas SRTb em 2020**

Os números demonstram a já reconhecida complementariedade entre as ações da Móvel e das regionais verificada nos últimos anos.

Cumprir destacar que em 2020, apesar dos impactos suportados pela Inspeção do Trabalho, advindos da pandemia, tais como a decretação do estado de calamidade pública, a necessidade de isolamento, o *lockdown* em diversos municípios, as restrições da malha aeroviária, esforços foram empreendidos para manutenção das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo. O que possibilitou que a despeito das restrições impostas, foi possível o resgate do equivalente a 83% de trabalhadores(as) em condição análoga a de escravo do total apurado em 2019, quando foram resgatados(as) 1.131 trabalhadores(as).

Mapa e distribuição ações das regionais e do GEFM



📍 GEFM

AMAZONAS (Lábrea, Boca do Acre)
BAHIA (Sento Sé, Mulungu do Morro, Jacobina, Serrinha, Várzea Nova)
CEARÁ (Granja, Santana do Acaraú, Sobral)
DISTRITO FEDERAL (Brasília)
ESPÍRITO SANTO (Nova Venécia, Ituna, Rio Bananal, Governador Lindenberg, Marilândia, Nova Venécia)
GOIÁS (Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Planaltina, Caldas Novas, Leopoldo de Bulhões, Cristalina, Ipameri, Anicuns)
MINAS GERAIS (Pratinha, Medeiros, Rio Pardo de Minas, Claraval, Ibiraci, Cássia)
MATO GROSSO (Nova Canaã do Norte, Novo Mundo, Guarantã do Norte)
PARÁ (Dom Eliseu, Jacundá, Marabá, Jacareacanga, Portel)
PARANÁ (Cruz Machado)
PERNAMBUCO (Goiana, Timbaúba, Olinda)
RONDÔNIA (Rolim de Moura, Santa Luzia Doeste)
RORAIMA (Pacaraima, Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajai)
SANTA CATARINA (Ituporanga, São José do Cedro, Alfredo Wagner)
SÃO PAULO (São Paulo, Guarulhos, Cristais Paulista, Baurú, Lucianópolis)

📍 SRT

BAHIA (Ilhéus, Feira de Santana, Ipirá).
GOIÁS (Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Davinópolis, Vicentinópolis, Joviânia, Rio Verde, Aparecida de Goiânia)
MARANHÃO (Caxias, Itapecuru Mirim, Codó, Paço do Lumiar, Paraiibano).
MINAS GERAIS (Andradas, Araxá, Bambuí, Borda da Mata, Caldas, Campestre, Campos Altos, Carmo do Cajuru, Carvalhópolis, Cláudio, Conceição da Aparecida, Coração de Jesus, Delfinópolis, Divinópolis, Formiga, Ibiá, Ibiraci, Igarapé, Inimutaba, Jequitai, Luz, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Medeiros, Mirabela, Monte Carmelo, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Oliveira Fortes, Patos de Minas, Perdizes, Piranguinho, São Sebastião do Paraíso, São Thomé das Letras, Sete Lagoas, Tapira, Três Corações, Turvolândia).
Mato Grosso do Sul (Amambai, Bataiporã, Bodoquena, Cassilândia, Corumbá, Formiga, Iguatemi, Itaquiraí, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia).
MATO GROSSO (Cuiabá, Campo Novo do Parecis, Indialva, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Várzea Grande, Colniza).

PARÁ (Rondon do Pará).
PERNAMBUCO (Petrópolis)
PIAUI (Alvorada do Gurguéia, Barras, Piracuruca, Parnaíba, Teresina)
PARANÁ (Nova Santa Rosa)
RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro, São Francisco de Itabapoana, Teresópolis).
RONDÔNIA (Alta Floresta Doeste, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Chupinguaia, Corumbiara, Candelas do Jamari, Espigão Doeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, Vilhena)
RIO GRANDE DO SUL (Esmeralda, Morro Reuter, São Gabriel, Venâncio Aires)
SÃO PAULO (São Paulo, São José dos Campos).
TOCANTINS (Colinas do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Miranorte, Nova Olinda, Pium, Xambioá).

REPARAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS



Verbas salariais e rescisórias recebidas por trabalhadores(as)
após a notificação da Inspeção do Trabalho:

R\$ 3.607.952,32

(Fonte: RADAR SIT).



Danos morais individuais pagos aos trabalhadores/às
trabalhadoras (GEFM e Projetos Regionais):

R\$ 1.053.478,00



Danos morais coletivos pagos:

R\$ 340.000,00



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) recuperado
pelo GEFM e projetos regionais:

R\$ 739. 651,64

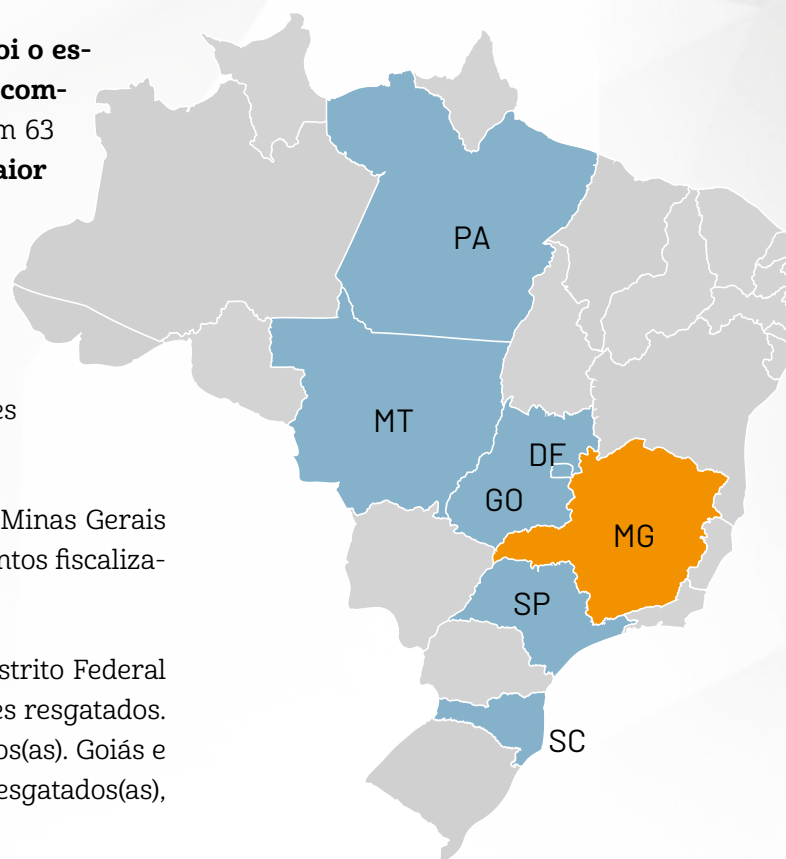
(Fonte: SFITWeb)

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO – 2020

De acordo com a figura ao lado, **Minas Gerais foi o estado no qual ocorreram mais ações fiscais de combate ao trabalho escravo no país em 2020**, com 63 empregadores(as) fiscalizados(as) e **que teve o maior número de trabalhadores(as) resgatados(as), num total de 351**. Desde 2013, Minas Gerais se mantém no topo do ranking dos estados com o maior número de trabalhadores(as) encontrados(as) em situação de escravidão contemporânea no Brasil, com flagrantes tanto em atividades rurais como urbanas.

Os estados de Mato Grosso e São Paulo seguem Minas Gerais em número de fiscalizações: 25 e 22 estabelecimentos fiscalizados, respectivamente, com 38 pessoas resgatadas

Já em número de trabalhadores(as) vítimas, o Distrito Federal desponta em segundo lugar, com 78 trabalhadores resgatados. Em terceiro lugar figura o Pará, com 76 resgatados(as). Goiás e Santa Catarina tiveram 75 e 66 trabalhadores(as) resgatados(as), respectivamente.



Trabalhadores(as) em condições Análogas à de Escravo encontrados pela Inspeção do Trabalho



Estado com maior número de fiscalização



Estados mais fiscalizados e com mais resgates



3.1 Trabalhadores(as) resgatados(as) em 2020 por região/Unidade da Federação.



Em 2020, como nos anos anteriores, ocorreram resgates de trabalhadores(as) escravizados em todas as regiões do país, o que demonstra mais uma vez que **essa violação contra os direitos humanos é uma realidade nacional, independentemente dos níveis de desenvolvimento de uma região para outra e das especificidades da manifestação do problema em cada estado.**

No Sudeste, foram constatados casos de trabalho escravo em todos os estados, com exceção do Espírito Santo.

No Distrito Federal, o resgate de 78 trabalhadores(as), o segundo maior número de trabalhadores(as) resgatados(as) no país, foi resultado de uma ação fiscal realizada em um estabelecimento que explorava a fabricação e comércio de sacos de lixo. Este também foi o maior flagrante realizado em um único estabelecimento no ano. As vítimas estavam trabalhando em condições degradantes para um líder de uma organização religiosa. Esses(as) trabalhadores(as) laboravam nos arredores da capital federal, vendendo sacos de lixo produzidos pela fábrica que funcionava junto à sede da igreja, estando presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos em lei. Os(As) trabalhadores(as), pessoas oriundas de população em situação de rua e, em sua maioria, adictas, eram atraídos(as) pela promessa de controle de sua drogadição oferecida pela organização religiosa.



Operação do GEFM no Distrito Federal.

3.2. Trabalhadores resgatados por atividade econômica.

O maior número de resgates ocorreu nas seguintes atividades econômicas: cultivo de café (140), produção de carvão vegetal (107), comércio varejista (91), cultivo de cebola (65) e serviços de montagem industrial (63). Outras atividades econômicas também incrementam essa estatística, como a construção civil, garimpo, facções têxteis, pecuária, extração do sisal, cultivo de fumo e mandioca, serviços domésticos, entre outras. De modo geral, no ano prevaleceram as ocorrências de trabalho escravo no meio rural, com percentuais muito próximos aos de 2019.

Em 2020, os resgates no meio rural representaram 78% do total. Historicamente, as atividades rurais tiveram prevalência, com maior índice de exploração de mão de obra análoga à de escravo. Entretanto, a partir de 2013, observa-se um crescimento acentuado de resgates no meio urbano, em atividades como a construção civil e o setor de confecções têxtil.

CAFÉ

Em nove ações fiscalizadas em atividade de cultivo de café foram 140 trabalhadores(as) resgatados(as), todos os casos ocorridos em Minas Gerais, nos municípios de Campos Altos, Conceição do Aparecida, Araxá, Caldas, Ibiraci, Carvalhópolis, Andradas, Caravanhópolis e Turvolândia. Também houve ações fiscais no Espírito Santo, mas sem constatação de trabalho análogo ao de escravo.



Condições precárias de vida e de trabalho no cultivo do café em Minas Gerais.

CARVÃO VEGETAL

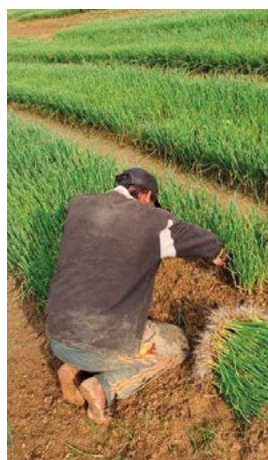
Em 17 ações fiscais realizadas em 2020, a Fiscalização do Trabalho resgatou 107 trabalhadores(as) nesta atividade econômica, sendo 85 trabalhadores em Minas Gerais, 13 no Pará, nove no Piauí e três em Goiás.



GEFM em atuação nas carvoarias de Minas Gerais.

CEBOLA

No cultivo da cebola foram 65 trabalhadores(as) resgatados(as) em seis estabelecimentos fiscalizados em Ituporanga, no estado de Santa Catarina (SC). No total, 10 empregadores foram fiscalizados no país em ações de combate ao trabalho escravo nesta atividade, sendo nove em Santa Catarina e um em Roraima. A atividade foi marcada também pela ocorrência de tráfico de pessoas do Nordeste para Ituporanga/SC, para fins de exploração. O município é o maior destinatário de trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo em 2020.



Cultivo de cebola em Santa Catarina.

SISAL

Pela primeira vez desde o início do combate escravo no Brasil com a criação do GEFM em 1995, o cultivo do sisal entrou na estatística do trabalho escravo. Em outubro de 2020, o GEFM resgatou 37 trabalhadores em municípios da região centro-norte baiano, como Várzea Nova, Jacobina e Mulungu do Morro.

Condições de trabalho e de vida na atividade econômica

Todas as pessoas resgatadas foram encontradas em precárias condições de vida e moradia, no interior das fazendas de sisal, o que levou a caracterização da submissão a condição análoga à de escravo. As casas e barracos disponibilizados aos(as) trabalhadores(as) não possuíam qualquer condição de habitabilidade para um ser humano, não possuíam paredes e portas completas, coberturas adequadas, cozinhas, instalações sanitárias, camas apropriadas, água potável e energia elétrica. A alimentação era feita em fogareiros construídos no chão da roça ou do próprio barraco. A água para beber ou para produção dos alimentos possuía coloração amarelada, não passava por qualquer tratamento e era armazenada em galões de combustível reutilizados. Os(As) trabalhadores(as) dormiam em pedaços de espumas colocados diretamente no chão ou em cima de flechas (varas de madeira) do próprio sisal. Os alimentos e roupas também eram jogados no chão sem qualquer organização, por falta de local adequado para guarda de alimentos e de objetos pessoais. Como também não havia instalações sanitárias, as necessidades fisiológicas eram feitas no mato sem qualquer privacidade e conforto.





Trabalhadores resgatados em condições de trabalho degradante no oeste baiano no cultivo do sisal.

3.3 Comunidades Vulneráveis

TRABALHADORES INDÍGENAS

Em 2020, foram resgatados 38 trabalhadores(as) indígenas. Desses, 29 foram resgatados no cultivo de mandioca, sendo cinco no Paraná e 24 no Mato Grosso do Sul; e nove no cultivo de soja ou de criação de gado também no Mato Grosso do Sul, dentre estes foram encontrados dois adolescentes.



Trabalhadores indígenas no cultivo da mandioca no Paraná.



Trabalhadores indígenas na colheita de mandioca no Mato Grosso do Sul



Condições precárias de trabalho e de vida de trabalhadores(as) indígenas no Mato Grosso do Sul

TRABALHADORES E TRABALHADORAS MIGRANTES

De 2006 a 2020, 880 trabalhadores(as) migrantes foram resgatados(as) em condições de trabalho análogo ao de escravo pela Inspeção do Trabalho. Desse total, 46% são de nacionalidade boliviana, 21% paraguaia, 16% haitiana e 8% peruana. Ou seja, trabalhadores(as) migrantes de origem andina (Paraguai, Peru e Bolívia) representam 75% do total de trabalhadores(as) estrangeiros(as) resgatados(as) no Brasil.

Em 2020, foram resgatados da condição de submissão ao trabalho análogo ao de escravo 41 pessoas migrantes, sendo 15 do Paraguai, 10 do Peru, 8 da Venezuela, 5 da Bolívia, dois da China e um das Filipinas. Os resgates ocorreram em diversas regiões do país e em diferentes atividades econômicas, como na indústria têxtil e no trabalho doméstico em São Paulo, no cultivo de mandioca no Mato Grosso do Sul, na pecuária bovina no Mato Grosso do Sul e no Rio Grande do Sul e também numa pastelaria no Rio de Janeiro.

A Lei de Migração prevê a autorização de residência para vítima de tráfico de pessoas, inclusive para fins de exploração de trabalho escravo, ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Nesses casos, o requerimento é encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pela Inspeção do Trabalho, garantindo assim a permanência do(a) migrante no país, caso assim seja sua vontade.





Trabalhadores(as) de origem boliviana resgatados(as) em São Paulo.

TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOMÉSTICOS

Três trabalhadores(as) domésticos(as) foram resgatados(as) em 2020, sendo uma delas de nacionalidade filipina e os dois de nacionalidade brasileira. Os casos foram flagrados em São Paulo, Minas Gerais e na Bahia.

CASO EMBLEMÁTICO

A Inspeção do Trabalho, ao resgatar a trabalhadora doméstica Madalena Gordiano em Patos de Minas, Minas Gerais, em 2020, constatou que ela tinha sido **submetida à condição análoga à de escravo ao longo de 38 anos**. Segundo o depoimento coletado pelos auditores-fiscais do trabalho, a trabalhadora relatou que o contato com a ex-empregadora começou aos 8 (oito) anos, quando ela bateu em sua porta para pedir comida: *“Fui lá pedir um pão, pois eu estava com fome. Ela falou que não me dava se eu não morasse com ela”*.

Ainda quando criança, ela foi proibida de frequentar a escola. Nunca recebeu salário regularmente ou conforme as leis trabalhistas: *“Me dava R\$ 200 ou R\$ 300 por mês”*, disse.

Desde a implementação do sistema de seguro-desemprego especial para trabalhador resgatado, em 2003, esse caso figurou como aquele em que houve o maior tempo de exploração do trabalho escravo até então.

[redacted] milpasta
 um sabonete
 para de terra
 bonho
 você recebeu
 minhas orações
 madalena

madalena
 [redacted]
 empresta 5 reais
 11 hora eu
 pego de da [redacted]

Bilhetes com
 pedidos de ajuda
 da empregada
 Madalena
 Gordiano a
 vizinhos, como
 o fornecimento
 de itens de
 higiene pessoal
 e pequenas
 quantias de
 dinheiro.



Trabalho escravo doméstico na Bahia.

4. PERFIL DOS TRABALHADORES(AS) RESGATADOS(AS)

Historicamente, homens jovens, negros e pardos, com baixa escolaridade ou analfabetos são as principais vítimas do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Conforme extração dos dados das guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas pelos auditores-fiscais do trabalho no período de 2004 a 2020, 94% dos trabalhadores resgatados são homens, 28% possuíam idade entre 18 e 24 anos, 37% cursaram até o 5º ano de forma incompleta e 30% eram analfabetos. Quanto à origem, historicamente, o Maranhão é o estado com maior naturalidade e residência de trabalhadores no momento do resgate, com 22% nascidos no Maranhão e 17% residentes nesse estado quando resgatados.

Em 2020, os dados do Seguro Desemprego indicam que esse perfil se mantém, mas com poucas alterações: 88% são homens e 77% se declararam pretos ou pardos.

O perfil social de trabalhadores(as) resgatados(as) analisado a partir da média histórica ou do recorte temporal mais recente, auxilia na análise de novos casos e novas ações fiscais e na formulação de políticas públicas de inserção desse perfil de pessoas em vagas de trabalho decente ou em programas de assistência social.

Perfil Social dos Resgatados



88%

HOMENS



12%

MULHERES



44%

REGIÃO NORDESTE

Perfil Social dos Resgatados



77%

NEGROS/PARDOS



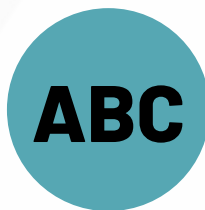
18%

BRANCOS



5%

INDÍGENAS



8%

ANALFABETOS

Migrantes

Em 2020 foram resgatados 41 migrantes. A **Lei de Migração** prevê autorização de residência para vítima de trabalho escravo.



5. RADAR DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS

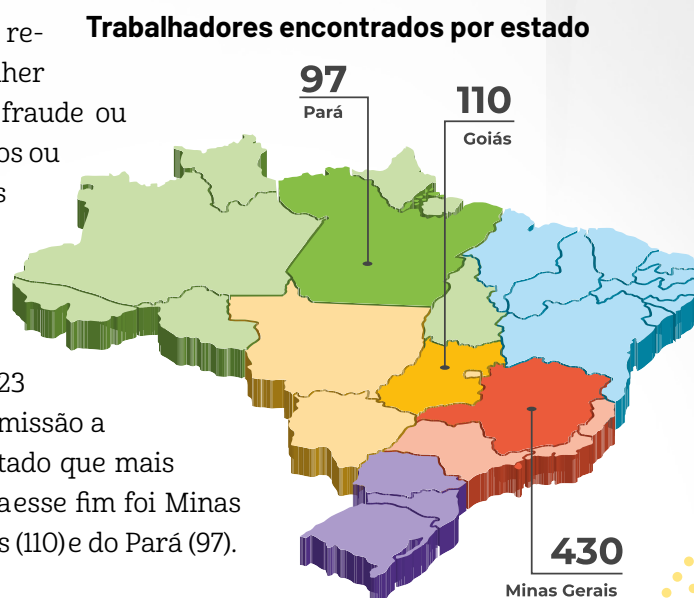
Os dados das ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo de 1995 a 2021 constam do Radar da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), disponível na página da SIT: <https://sit.trabalho.gov.br/radar> (módulo trabalho escravo).

Em 2019, foi lançado o Radar do Tráfico de Pessoas. Por intermédio da DETRAE, a SIT disponibilizou em sua página oficial na internet os dados relativos a um estudo realizado sobre os casos de trabalho análogo ao de escravo que possuíam relação com tráfico de pessoas. O estudo é inédito no país e teve como base a análise qualitativa dos relatórios de fiscalização elaborados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho desde a vigência da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas.

O estudo possui dados de dezembro de 2016 a dezembro de 2020 e é decorrente de uma das metas estabelecidas no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 2018-2022, do qual o Ministério da Economia faz parte, integrando o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação, instituído pela Portaria MJSP nº 720 de 3 de setembro de 2019 (Anexo 1). A meta específica é incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização da Inspeção do Trabalho, tendo como indicador de progresso as ações realizadas para a extração de dados de tráfico de pessoas dos relatórios de fiscalização.

A lei define que tráfico de pessoas é agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal ou exploração sexual.

O Radar do Tráfico de Pessoas aponta que desde que a lei passou a vigorar, em dezembro de 2016, foram 1.223 trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas para submissão a trabalho em condições análogas às de escravo. O estado que mais registrou ocorrência de trabalhadores traficados para esse fim foi Minas Gerais, com 430 casos de exploração, seguido de Goiás (110) e do Pará (97).



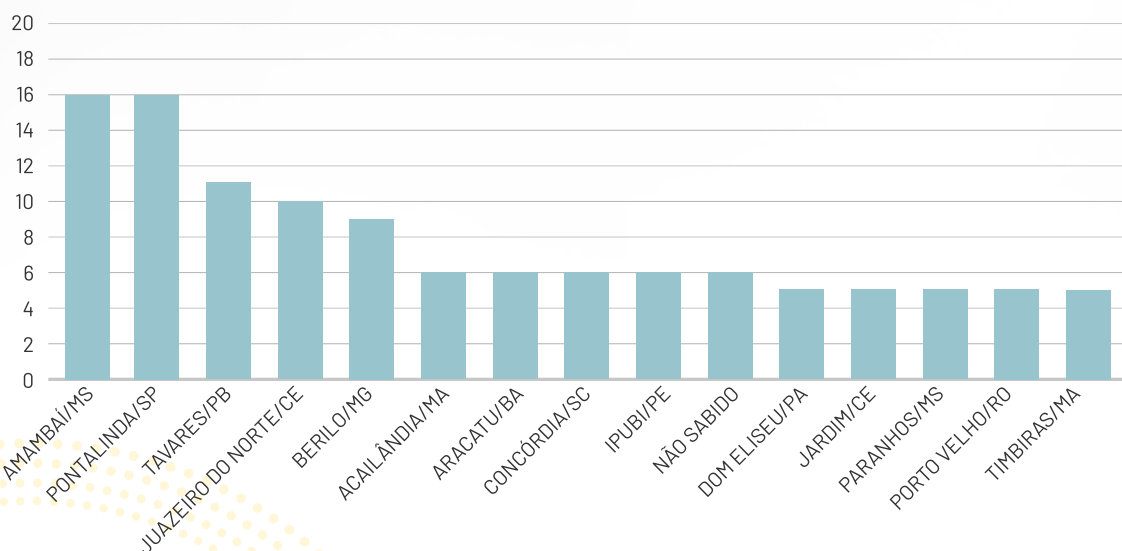
Já os estados de origem com o maior número de trabalhadores traficados para trabalho análogo ao de escravo foram Minas Gerais (198), Bahia (185), Piauí (115), Ceará (112), Pará (81) e Maranhão (79).

Do total de casos identificados, 60% são de tráfico interestadual de pessoas. Os municípios de origem com maior número de trabalhadores traficados para outros estados foram Itaituba/PA, Murici/AL, Porteirinha/MG e Berilo/MG. Os municípios de destino com maior número de trabalhadores explorados foram Sítio D'Abadia/GO, Paracatu/MG e Ituporanga/SC. Com relação ao gênero das vítimas de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo, verificou-se que 94% eram homens.

Trabalhadores por origem de estado



15 municípios com maior origem de trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho análogo ao de escravo em 2020 no Brasil.



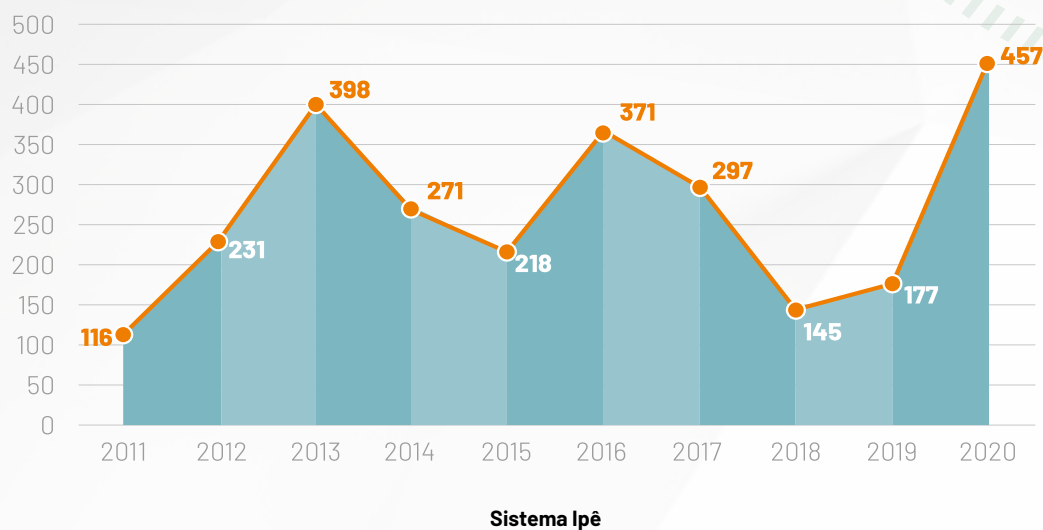
6. GERENCIAMENTO DE DENÚNCIAS – Sistema Ipê

Denúncias específicas de trabalho escravo podem ser feitas de forma remota e sigilosa em um canal próprio de denúncias, o **Sistema Ipê**, lançado em 15 de maio 2020 pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse canal de denúncias foi incluído como referência na política nacional de enfrentamento ao trabalho escravo, pois além de ser uma ferramenta fundamental para conferir maior eficiência no gerenciamento de denúncias, o Sistema foi criado como um instrumento capaz de dar viabilidade ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo.

No dia 2 de dezembro de 2020 foi realizada a **I Jornada Ipê: inovações no combate ao trabalho escravo**, na qual foram apresentados nacionalmente o Fluxo Nacional e o Sistema Ipê. <https://youtu.be/BqC0stOOMIw>

Em um ano de funcionamento, o Sistema Ipê recebeu 920 denúncias, sendo que 83% destas foram tratadas. Dentre essas, 131 foram fiscalizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel; 232 encaminhadas para atendimento pelas equipes das Unidades Regionais; 27 estavam em fiscalização e 378 foram arquivadas por duplicidade, inconsistência das informações ou não terem relação com trabalho escravo. Outras 152 estavam em análise pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/CGFIT/SIT).



Denúncias recebidas na DETRAE

<https://ipe.sit.trabalho.gov.br>

7. CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

7.1 BREVE HISTÓRICO

O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo foi criado em 2003 pela Inspeção do Trabalho, no bojo da política nacional de erradicação do trabalho escravo que conta com diversas medidas para esta finalidade. O cadastro foi inicialmente instituído e regido pela Portaria Ministerial (MTE) n.º 1.234/2003, sendo que outras Portarias subsequentes mantiveram, em essência, a mesma sistemática.

Dentre as principais medidas de grande importância que podem ser destacadas no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho escravo estão: a criação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, de natureza interinstitucional e coordenados pela Inspeção do Trabalho (que têm como objetivo resgatar as vítimas e sancionar seus ofensores); a previsão legal de concessão de seguro-desemprego para o trabalhador resgatado; a criação da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e de Comissões Estaduais com a mesma finalidade; a adoção de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (em sua segunda edição); a adoção de uma definição legal que permite identificar o trabalho escravo contemporâneo em todas as suas dimensões e promover a efetiva proteção dos direitos humanos das vítimas; e a aprovação de uma regra constitucional que prevê a expropriação de propriedades em que se tenha constatado trabalho escravo contemporâneo.

É dentro deste conjunto de relevantes medidas que se insere, como instrumento de transparência e garantia de amplo acesso à informação, a instituição do Cadastro de Empregadores.

As repercussões suportadas pelo administrado incluído na relação de empregadores do Cadastro publicado refletem medidas de controle social que advém não de uma previsão jurídico-normativa da Portaria que o institui, mas da própria reação da comunidade à violação ao fortíssimo conteúdo axiológico inerente à proibição de submissão de seres humanos a condição análoga à de escravo.

Diante de todos os princípios e direitos constitucionais envolvidos, assim como da série de normas infraconstitucionais que tratam tanto do trabalho análogo ao de escravo quanto da ampla publicidade a ser conferida aos atos administrativos, não se pode admitir a preservação de dados ou imagem daqueles administrados considerados administrativamente responsáveis pela exploração de trabalho análogo ao de escravo em detrimento do direito da sociedade de ser informada a respeito desse gravíssimo ilícito.

Por outro lado, a inclusão de determinado empregador no Cadastro só ocorre depois de esgotadas todas as instâncias dos processos administrativos gerados pelos autos de infração lavrados na ação fiscal em que houve a constatação da submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo por Auditor-Fiscal do Trabalho, e a consequente responsabilização administrativa do empregador, após a garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, desde as primeiras regulamentações do Cadastro, é pressuposto que haja contraditório e ampla defesa plenos, aplicáveis aos processos de autos de infração lavrados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, cujas regras de tramitação constam do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT e das Portarias nº 148/1996 ou da nº 854/2015, conforme momento de tramitação administrativa.

De todo modo, a Portaria Interministerial nº 4/2016 veio explicitar ainda mais este pressuposto do devido processo legal, deixando claro a todos que:

- a) a conclusão do auditor-fiscal do trabalho constará de auto de infração específico, lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho análogo ao de escravo;
- b) a inclusão do empregador ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecorrível, sendo assegurado ao administrado, no processo administrativo do auto de infração, o exercício do contraditório e da ampla defesa a respeito da conclusão da Inspeção do Trabalho de constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, na forma dos art. 629 a 638 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Confira-se, *in verbis*, os termos do art. 2º da Portaria:

Art. 2º O Cadastro de Empregadores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), contendo a relação de pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos à condições análogas à de escravo.

§ 1º A inclusão do empregador somente ocorrerá **após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração**

lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

§ 2º Será assegurado ao administrado, no processo administrativo do auto de infração, o exercício do contraditório e da ampla defesa a respeito da conclusão da Inspeção do Trabalho de constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, na forma dos art. 629 a 638 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e da Portaria MTPS nº 854, de 25 de junho de 2015.

(...) § 4º A relação a ser publicada conterá o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à de escravo, **e a data decisão definitiva prolatada no processo administrativo do auto de infração lavrado.** (grifos nossos)

Assim, do ponto de vista da política pública de erradicação do trabalho análogo ao de escravo, o Cadastro de Empregadores mostra-se como instrumento, mais do que adequado, essencial para a sua efetividade.

Tal posição, aliás, é expressa no ***position paper*² publicado pela ONU em abril de 2016, subscrito por todas as suas agências, em que ela reconhece o Cadastro de Empregadores como uma das mais importantes boas práticas adotadas pelo país neste tema, por ser uma medida de transparência, controle social e propulsor da responsabilidade social empresarial:**

“(...) Desde 1995, quando o Brasil reconheceu perante a comunidade internacional que ainda havia escravidão em seu território (apesar da Lei Áurea, que havia previsto sua abolição em 1888), importantes mecanismos foram criados visando sua erradicação.

A partir de então, o país adotou a terminologia “trabalho escravo” ao instituir políticas públicas que tratam do crime e procedeu com um conjunto de esforços visando a sua erradicação, tornando-se uma referência mundial no combate a essa grave violação dos direitos humanos. Diversas das ações desenvolvidas pelo Brasil são consideradas boas práticas pela OIT e mecanismos de direitos humanos que inspiram a atuação de outros Estados Membros.

2 <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf> (acesso em 28/11/2018)

Dentre elas, é possível destacar: a criação dos chamados Grupos Móveis de Fiscalização; a instituição de dois Planos Nacionais de Combate ao Trabalho Escravo; a instalação de uma Comissão Nacional para tratar do tema – CONATRAE, e suas respectivas comissões estaduais – COETRAEs; a implementação de um importante mecanismo de controle social, a chamada “Lista Suja”; a criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a aprovação da chamada “PEC do Trabalho Escravo”, que prevê a expropriação de propriedades urbanas ou rurais nas quais tenha sido constatada a prática de trabalho escravo, dentre outras. (...)”

Mais do que reconhecer a importância do Cadastro de Empregadores, **a ONU expressou preocupação com a não divulgação deste instrumento, referindo-se à sua suspensão em 2014, afirmando que considera a sua não operacionalização uma “tendência de retrocesso” e recomendando a sua reativação:**

“Apesar dos avanços no âmbito das políticas brasileiras que promovem a erradicação do trabalho escravo, muito mais precisa ser feito.

(...) nota-se uma crescente tendência de retrocesso em relação a outras iniciativas fundamentais ao enfrentamento do trabalho escravo, como por exemplo, o Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão de obra escrava, comumente reconhecido por “Lista Suja”, que foi suspenso no final de 2014 devido a uma liminar da mais alta corte brasileira em sede de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. (...)”

Nesse cenário de possíveis retrocessos, cabe à ONU lembrar à comunidade brasileira seu lugar de referência no combate ao trabalho escravo para a comunidade internacional.

(...) A Equipe da ONU no Brasil reconhece os avanços significativos do país na erradicação do trabalho escravo. Neste sentido, a ONU recomenda a adoção de um conjunto de propostas específicas para que o país continue no caminho de avanço no enfrentamento a esta grave violação de direitos humanos: (...)”

2. a reativação do Cadastro de Empregadores flagrados explorando mão de obra escrava, comumente reconhecido por “Lista Suja”, por ser um instrumento de transparência, controle social e propulsor da responsabilidade social empresarial; (...)”

Por fim, diante de todo o exposto, é importante ainda registrar que em setembro de 2020, ocorreu o julgamento virtual pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 509, ajuizada pela Associação Brasileira de Incor-

poradoras Imobiliárias (ABRAIN). A ação questionou a compatibilidade da Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, que institui e regula o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, e todas as Portarias que a antecederam, com a Constituição Federal, sob a alegação de que o Cadastro de Empregadores violaria os princípios constitucionais da reserva legal, separação dos poderes, presunção de inocência e devido processo legal.

O Ministro Marco Aurélio (Relator) proferiu voto contrário à ação e, em seus fundamentos, apontou a sensibilidade e relevância da matéria. Sob o ângulo do devido processo legal, reforçou que o lançamento, no Cadastro, do nome do empregador ocorre após decisão administrativa irrecorrível, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa. Negou a falta de observância da reserva legal, explicando que os Ministros de Estado, editaram a Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4/2016, no exercício da atribuição conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, dando concretude ao preceituado nos artigos 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea “b”, da Lei de Acesso à Informação, que é aplicável a toda a Administração Pública e tem, como diretriz, a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Em seu voto, o Ministro ainda confirmou a inexistência de natureza sancionatória do Cadastro, tendo em vista a sua finalidade precípua de atendimento ao princípio da publicidade de atos administrativos de inequívoco interesse público.

É inquestionável a relevância e sensibilidade que envolvem o tema, objeto de constante interesse e acompanhamento pela mídia, órgãos públicos e pela sociedade civil em geral, afinal, conforme pontuou o Ministro Edson Fachin em seu voto, “a manutenção da existência de formas modernas de escravidão é diametralmente oposta a quaisquer objetivos de uma sociedade que se pretende democrática, já que nega a parcela dos cidadãos condições para o exercício pleno de seus direitos, em especial o direito a um labor digno e a condições de saúde, integridade física e mental, locomoção, acesso a salário justo e outros benefícios decorrentes de uma correta relação de trabalho, nos termos do artigo 7º da Constituição da República.”

A decisão do STF vem confirmar que a publicação do Cadastro de Empregadores significa o exercício de transparência ativa exercido pela Administração, consoante o princípio constitucional da publicidade e, em nível infraconstitucional, com amparo na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que prevê expressamente o direito de acesso à informação, sendo um dever dos órgãos públicos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral.

7.2 PUBLICAÇÕES DO CADASTRO DE EMPREGADORES – 2020

Cada publicação do Cadastro sobrepõe-se à publicação anterior integralmente, sendo que, além da atualização ordinária do Cadastro – consistente na publicação semestral em observância ao normativo que o disciplina – cada publicação desta está sujeita a atualizações extraordinárias, seja para EXCLUSÃO de empregadores que já completaram 2 anos de permanência no Cadastro ou obtiveram provimentos judiciais a respeito, seja para REINCLUSÃO de empregadores igualmente em razão de desfecho judicial.

Em 2020 ocorreram duas publicações ordinárias, sendo a primeira em 3/4/2020, com a inclusão de 41 novos nomes e a exclusão de 30 empregadores em 9/4/2020, e a segunda em 5/10/2020 com a inclusão de 3 novos nomes e excluídos 41 empregadores que haviam concluído o prazo de dois anos no cadastro.

Também um total 11 atualizações extraordinárias ocorreram em 2020, decorrentes de decisões judiciais tanto de inclusão quanto de exclusão de empregadores.

8. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em 2020 ocorreram reuniões de implementação do Plano Regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Forçado e o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Trabalhista no âmbito do Mercosul.

Grupo de Trabalho formado na DETRAE com integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel desenvolveu estudo comparado dos conceitos de trabalho escravo e tráfico de pessoas nos países do Bloco.

9. NOTÍCIAS SOBRE O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho escravo em 2020 ganhou repercussão nacional pela divulgação das seguintes notícias oficiais:

-  [Mais de 1 mil trabalhadores foram resgatados de situação análoga à escravidão no país em 2019](#)
-  [Fiscalização do trabalho alcança mais de 35 milhões de trabalhadores em 2019](#)
-  [Fiscalização resgata trabalhadores em oficina de costura em São Paulo](#)
-  [Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias](#)
-  [Secretaria de Trabalho lança canal on-line para denúncias trabalhistas](#)
-  [Operação resgata 34 pessoas de trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais](#)
-  [Operação resgata 39 pessoas de trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais](#)
-  [Trabalhadores em condição análoga à de escravo são resgatados em fazenda no Maranhão](#)
-  [Fiscais do Trabalho resgatam 24 indígenas no Mato Grosso do Sul](#)
-  [Nove trabalhadores são resgatados em fazenda de café em MG](#)
-  [Inspeção do Trabalho já resgatou 55 mil trabalhadores de condições análogas às de escravo](#)
-  [Mais de mil trabalhadores já foram resgatados do tráfico de pessoas](#)
-  [Operação de combate ao trabalho escravo resgata 14 trabalhadores no Amazonas](#)
-  [Painel destaca atuação em rede para combater tráfico de pessoas](#)
-  [Operação resgata trabalhadores em Santa Catarina aliciados no Maranhão](#)

-  Inspeção do Trabalho resgata dois trabalhadores em Rondônia
-  Trabalhador é resgatado de situação análoga a de escravo em obra na Bahia
-  Inspeção do trabalho resgata 15 pessoas de carvoarias de Minas Gerais
-  Auditores fiscais do Trabalho resgatam 28 trabalhadores e embargam obra irregular em Águas Lindas (GO)
-  Onze trabalhadores são resgatados de situação análoga à escravidão no Pará
-  Fiscalização combate esquema de tráfico de pessoas em Santa Catarina
-  Inspeção do Trabalho resgata 63 trabalhadores em Minas Gerais
-  Documento divulga nomes de empresas e pessoas que submeteram trabalhadores à condição análoga a de escravo no país
-  Auditores fiscais do Trabalho resgatam 36 trabalhadores em condição análoga à escravidão em Goiás
-  Dez trabalhadores são resgatados vivendo em condição análoga à escravidão no interior de Minas Gerais
-  Auditores Fiscais do Trabalho resgatam três trabalhadores de condição análoga à de escravo em Minas Gerais
-  Fiscais resgatam casal de chineses em pastelaria do Rio de Janeiro
-  Grupo móvel resgata 37 pessoas de condições análogas à de escravo na Bahia
-  Grupo móvel resgata cinco trabalhadores no interior do Pará
-  Fiscalização resgata três venezuelanos de situação análoga à de escravo no RS
-  Garimpeiros são resgatados de trabalho análogo ao de escravo no Pará
-  Trabalhadores são resgatados de situação análoga à de escravo em carvoaria no interior de Goiás
-  Fiscalização resgata 10 trabalhadores de condição degradante em Minas Gerais
-  Fiscalização resgata 43 vítimas de trabalho análogo ao de escravo em SC



Novas ferramentas são integradas à política de enfrentamento ao trabalho escravo



Trabalhadores são resgatados de condições degradantes de trabalho no interior do Pará



Grupo Móvel resgata 25 trabalhadores em garimpos na Bahia



Fiscalização resgata 18 trabalhadores no interior de São Paulo



Ações no Mato Grosso do Sul resultam no resgate de 39 trabalhadores

10. Os 25 ANOS DO GEFM

A partir de 15 de maio de 2020, quando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) completou 25 anos, foram publicados, quase que diariamente no Canal do Youtube da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT), vídeos de agentes públicos pioneiros e com efetiva participação nas ações de combate ao trabalho escravo no país, além de autoridades de várias instituições públicas e de representantes de instituições privadas que vêm envidando esforços na prevenção e repressão do trabalho análogo ao de escravo ao longo desses anos.

Para o auditor-fiscal do trabalho Maurício Krepsky Fagundes, chefe da DETRAE, “reunir fatos vividos por integrantes do Grupo Móvel nos permitiu refletir sobre o caminho percorrido pelos Auditores-Fiscais do Trabalho pioneiros na formação do Grupo e traçar uma visão de futuro para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Muitas foram as dificuldades iniciais e é inegável que houve avanços que mudaram a realidade do trabalho no Brasil, entretanto ainda há muito trabalho pela frente.” Concluindo que: “Resgatar a história do Grupo Móvel é evitar que casos semelhantes se repitam e reconhecer que o Brasil avançou nesses 25 anos na garantia do trabalho decente”.

Também foram disponibilizados os *trailers* do filme **Pureza** e do documentário **Servidão**, ambos do diretor Renato Barbieri, que retratam condições de vida e de trabalho que motivaram a criação do Grupo Móvel em 1995.

Todos os vídeos alcançaram mais de 18 mil visualizações e a playlist especial pode ser vista no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/playlist?list=PLXknSy3x3itlUhJX2hEMs92WJtIubUiXU>.

Também foram promovidas pela ENIT e pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo (DETRA-E) quatro transmissões ao vivo, que somam mais de 7 mil visualizações, são elas:

25 Anos do Combate ao Trabalho Escravo no Brasil: A Atuação Grupo Especial de Fiscalização Móvel: <https://youtu.be/FSQbGhG4hkY>

Por que o trabalho escravo persiste?: <https://youtu.be/rzPXljg5dJU>

Intercâmbio de Boas Práticas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fins de exploração laboral: https://youtu.be/mAT-Py_GpW8

Para sonhar com a Liberdade - o papel da arte para a erradicação do trabalho escravo: <https://youtu.be/v5JfAoYcVb8>

REALIZAÇÃO



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Organização
Internacional
do Trabalho